

Proc. 22 670/41

(OP-23-44)

1944

EMO/ZM.

Só é cabível recurso interposto de decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, quando interposto no prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Reca Mineira de Vição representa a respeito da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 4 de setembro de 1942, que, homologando a revisão da aposentadoria concedida ao associado Marcelino Ribeiro, determinou fosse adotado o cálculo efetuado pela Divisão Atuarial (ac. de fls. 51):

CONSIDERANDO que, admitindo como recurso a reclamação de fls. 58, foi o mesmo interposto com manifesta inobservância do prazo fixado no parágrafo único do art. 1º do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de treze votos contra um, não tomar conhecimento do recurso oferecido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente-

a) J. Leonel de Rozende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 2 / 3 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em

23 / 3 / 44

(pag. 1473)